



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA SIMPLIFICADA DE
LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8323/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de central de ar condicionado, frigobar e bebedouros, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município de Ananindeua/PA.

II. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 42.600,000 (quarenta e dois mil reais), valor este **inferior ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** estabelecido pela legislação para dispensa de licitação em caso de outros serviços e compras.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Base Legal Principal

A presente dispensa de licitação encontra **amparo legal específico** no **Decreto Municipal nº 1.816, de 11 de março de 2024**, que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ananindeua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

3.2. Fundamentação Constitucional e Legal Subsidiária

- **Art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988:** estabelece a obrigatoriedade de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação;
- **Lei Federal nº 14.133/2021,** especificamente o **art. 75, inciso II:** que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujos valores estejam dentro dos limites estabelecidos, mais especificamente, para outros serviços e compras até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- **Decreto Municipal nº 1.816/2024:** norma específica que regulamenta integralmente os procedimentos no município.

IV. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PORMENORIZADA

4.1. Necessidade Essencial da Contratação

A contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de climatização e refrigeração reveste-se de **caráter absolutamente essencial** para o adequado funcionamento das atividades administrativas da Secretaria de Planejamento, Orçamento E Finanças, considerando:

a) Continuidade e Eficiência do Serviço Público:

- A SEPOF é órgão central da administração municipal, responsável pelo planejamento estratégico, gestão orçamentária e controle financeiro;
- O funcionamento adequado dos equipamentos de climatização é fundamental para manter condições laborais apropriadas, especialmente considerando o clima tropical da região amazônica;
- Temperaturas elevadas comprometem significativamente a produtividade dos servidores e a qualidade do atendimento ao público;
- Equipamentos como frigobar e bebedouros são essenciais para a hidratação adequada dos servidores e visitantes.

b) Preservação do Patrimônio Público e Economicidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

- A manutenção preventiva é medida de economia pública, evitando gastos maiores com reparos emergenciais ou substituição prematura de equipamentos;
- Equipamentos sem manutenção adequada podem apresentar falhas que resultem em danos estruturais ou necessidade de substituição completa;
- A vida útil dos equipamentos é significativamente prolongada com manutenção adequada, otimizando o investimento público;
- Evita-se a paralisação das atividades administrativas por falha de equipamentos.

c) Saúde e Bem-estar dos Servidores:

- Ambientes adequadamente climatizados previnem doenças ocupacionais relacionadas ao calor excessivo;
- A hidratação adequada através de bebedouros funcionais é questão de saúde pública;
- O bem-estar dos servidores reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

4.2. Urgência e Conveniência Administrativa

A natureza dos serviços demanda **prestação contínua, ininterrupta e altamente especializada**, sendo imprescindível para o funcionamento regular das atividades administrativas essenciais do município. A interrupção prolongada dos serviços de climatização pode comprometer:

- O funcionamento da Secretaria responsável pelo planejamento municipal;
- O atendimento ao público em condições adequadas;
- A preservação de documentos e equipamentos eletrônicos sensíveis ao calor;
- A manutenção de ambiente de trabalho saudável conforme legislação trabalhista.

4.3. Especialização Técnica Indispensável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Os serviços objeto da contratação exigem conhecimento técnico **altamente especializado**, envolvendo:

Competências Técnicas Específicas:

- Diagnóstico preciso de falhas em sistemas de refrigeração e climatização;
- Conhecimento aprofundado de diferentes tipos e marcas de equipamentos;
- Manuseio adequado de gases refrigerantes conforme normas ambientais e de segurança;
- Domínio de sistemas elétricos, eletrônicos e de automação predial;
- Utilização de ferramentas e equipamentos específicos de alta precisão;
- Conhecimento de normas técnicas ABNT aplicáveis ao setor.

Qualificação Profissional Obrigatória:

- Mão de obra qualificada e certificada conforme regulamentações do setor;
- Conhecimento de legislação ambiental relacionada ao descarte de gases;
- Capacitação em segurança do trabalho para atividades de risco;
- Experiência comprovada na manutenção de equipamentos similares.

V. ENQUADRAMENTO ESPECÍFICO NO DECRETO MUNICIPAL 1.816/2024

5.1. Cumprimento dos Requisitos Legais

A presente contratação atende **integralmente** aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal 1.816/2024:

Art. 2º, §1º: A aferição do valor cumpre os critérios cumulativos:

- O valor está dentro do limite anual do órgão promotor;
- Trata-se de serviços de mesma natureza dentro do ramo de atividade específico.

Art. 2º, §2º: Não há fracionamento de despesas, tratando-se de contratação una e indivisível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Art. 2º, §3º: O gestor indicado certificará que não representa fracionamento irregular.

5.2. Modalidade de Dispensa Adotada

Conforme **Art. 5º, §2º e §3º** do Decreto 1.816/2024, opta-se pela **dispensa simplificada**, considerando:

- A natureza do serviço permite procedimento simplificado;
- Será mantida a transparência através da divulgação no Portal de Transparência;
- A urgência na contratação justifica a adoção do procedimento simplificado;
- Todas as demais exigências do decreto serão mantidas.

VI. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1. Enquadramento no Limite Legal

O valor estimado para a contratação situa-se **expressamente abaixo do limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** estabelecido no **Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021** e regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 1.816/2024**, configurando-se como valor que justifica plenamente a dispensa de licitação.

6.2. Economicidade Administrativa

A contratação direta atende aos princípios da **economicidade e eficiência administrativa**:

- **Redução de custos administrativos:** eliminação dos custos inerentes ao processo licitatório;
- **Celeridade:** agilização da contratação, evitando descontinuidade dos serviços essenciais;
- **Competitividade preservada:** através da pesquisa de preços obrigatória no mercado;
- **Proporcionalidade:** o valor envolvido não justifica os custos de um procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

- **Eficiência temporal:** possibilita resposta rápida às necessidades administrativas.

6.3. Vantajosidade para a Administração

A contratação direta apresenta **inequívoca vantajosidade**:

- Preservação da funcionalidade dos serviços públicos essenciais;
- Otimização dos recursos públicos através da manutenção preventiva;
- Atendimento tempestivo às necessidades administrativas;
- Manutenção da competitividade através de pesquisa mercadológica.

VII. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A presente dispensa observa **rigorosamente** todos os princípios constitucionais da Administração Pública:

Legalidade: amparo específico no Decreto Municipal nº 1.816/2024 e Lei Federal 14.133/2021;

Impessoalidade: processo objetivo e imparcial, sem favorecimentos;

Moralidade: procedimento ético e transparente, sem desvios de finalidade;

Publicidade: divulgação nos meios oficiais conforme exigido pelo decreto;

Eficiência: otimização de recursos, tempo e procedimentos administrativos;

Razoabilidade: proporcionalidade entre o valor e o procedimento adotado;

Motivação: fundamentação detalhada conforme exigência legal.

VIII. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 12 DO DECRETO 1.816/2024

A presente justificativa atende **integralmente** aos elementos necessários previstos no Art. 12 do Decreto Municipal:

- I - Documento de formalização da demanda devidamente instruído;
- II - Termo de referência com anuência do ordenador de despesas;
- III - Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade (presente documento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

- IV - Observância das disposições da LC 123/2006 e art. 4º da Lei 14.133/2021;
- V - Estimativa de despesa compatível com preços de mercado;
- VI - Indicação da dotação orçamentária adequada;
- VII - Autorização devidamente fundamentada;
- VIII - Parecer jurídico demonstrando atendimento aos requisitos legais.

IX. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA DISPENSA SIMPLIFICADA

Nos termos do **Art. 5º, §3º** do Decreto Municipal 1.816/2024, justifica-se a adoção da dispensa simplificada pelos seguintes motivos:

1. **Natureza do serviço:** trata-se de manutenção de equipamentos com características técnicas específicas e valor dentro do limite legal;
2. **Urgência relativa:** necessidade de manutenção dos equipamentos para continuidade dos serviços públicos;
3. **Economicidade:** o valor envolvido e a natureza do serviço não justificam procedimento eletrônico mais complexo;
4. **Transparência preservada:** manutenção de todos os controles e publicidade exigidos pelo decreto;
5. **Eficiência administrativa:** otimização do procedimento sem prejuízo aos princípios legais.

X. CONCLUSÃO

Diante de toda a fundamentação apresentada, **CONCLUO** pela **absoluta legalidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade** da contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento específico no **Decreto Municipal nº 1.816, de 11 de março de 2024**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de central de ar condicionado, frigobar e bebedouros.

Submeto este Termo à **Autoridade Competente** para **RATIFICAÇÃO**, nos termos do art. 14, V, do Decreto 1.816/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Ananindeua/PA, 15 de julho de 2025

Rafaela Bastos

RAFAELLA CUNHA BASTOS MATHIAS

Diretora Administrativa - SEPOF

Rafaela Bastos
Diretora Administrativa
SEPOF/PMA